

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

OBJETO: - PROCESSO LEGISLATIVO 046/2025

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025

ASSUNTO: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010, PARA DISPOR SOBRE A PERCEPÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS V e VII DO ART. 40 PELOS SERVIDORES NO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

<u>FUNDAMENTAÇÃO:</u> A proposta em questão esteve em discussão por esta Comissão na Reunião de Comissões do dia 06/10/2025, nos termos dos artigos 57 a 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conquista.

Constata-se que a medida é de iniciativa do executivo não tendo vício de iniciativa quanto ao Regimento Interno, a Lei Orgânica Conquistense e a Constituição Brasileira de 1988, estando, desta forma, em condições de ser analisado e colocado em votação para apreciação do soberano plenário no que diz respeito aos processos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim, sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos <u>PELA LEGALIDADE DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO</u> do PROCESSO LEGISLATIVO Nº 046/2025, pelo Plenário da Câmara Municipal de Conquista.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões -	Conquista/MG	aos 06	de outubro	de 2025.

Túlio Moreira dos Reis:

Presidente

Júlio César dos Santos:

Relator

Júnio César de Oliveira:

Membro